



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 152/2018 – PROCESSO-CONSULTA Nº 208/2018

PARECERISTA: Cons.

EMENTA: Para realização de aborto em vítima de abuso sexual, basta a declaração assinada pela paciente, respeitada a Portaria 1.508/2005/GM.

DA CONSULTA

“Assunto: Solicitação judicial para realização de aborto. Encaminho documentação para ciência sobre solicitação de parecer da médica XXXXX para realização de aborto em paciente vítima de abuso sexual. Informo que a documentação tramita no setor jurídico deste hospital”.

Ao Chefe do Setor Jurídico – HC/XXXX

Prezados, Trata-se da gestante, Sra. XXXXX, 37 anos, procedente de XXXXX/MG, que procurou o Pronto-Socorro da Ginecologia e Obstetrícia (PSGO), em 25/09/2018, solicitando providências médicas para o aborto legal devido a suposto abuso sexual. Paciente usuária de drogas ilícitas (cocaína) e álcool, mora com o pai, a mãe e uma filha de 7 anos de idade, está desempregada no momento, compareceu ao PSGO relatando que há exatamente 13 semanas foi vítima de abuso sexual. Ao detalhar a história como parte da anamnese médica, paciente relatou que, naquela ocasião (há 13 semanas), foi a um bar e durante a noite usou drogas e bebidas alcoólicas e, na manhã seguinte, acordou em local desconhecido. Negou ter sofrido violência física naquele momento. Não procurou atendimento médico ou realizou boletim de ocorrência até então, porque achava que estava tudo bem com sua saúde. Refere que não sabe nem suspeita de quem poderia ser o agressor, pois estava sob efeito de drogas e álcool e só percebeu que havia sido vítima de violência sexual ao acordar em um lugar desconhecido. Percebeu atraso menstrual recente e realizou teste de gravidez BHCG dia 24/09/2018 e, diante do resultado positivo, procurou o serviço PSGO do HC/XXXX com desejo de realizar o aborto legal. Paciente G3C2AO, DUM 20/06/2018, idade gestacional calculada pela data da última menstruação 14 sem, negou uso de métodos contraceptivos e relatou abstinência sexual há aproximadamente 1 ano. Negou comorbidades. Afirma grande temor da gravidez por ter apresentado acretismo placentário e pré-eclâmpsia em gestação anterior.

Relatório Médico. Repete a história colhida Ao exame físico: Paciente bom estado geral, corada, hidratada, afebril. Aparelho respiratório: murmúrio vesicular distribuído bilateralmente sem alterações, eupneica. Aparelho cardiovascular: bulhas cardíacas normorítmicas e normofonéticas em 2 tempos sem alterações. Frequência cardíaca: 84 bpm Pressão arterial: 100/70 mmHg. Abdome: globoso à custa de panículo

adiposo, flácido, altura uterina: 15 cm, BCF: 128 bpm. Toque vaginal: colo uterino grosso, posterior, orifício externo fechado. Realizado US Obstétrico de 25/09/2018, mostrando gestação de 18 semanas e 3 dias. Solicitado avaliação da psicologia e da assistente social.

À folha 5 laudo da psicóloga

À folha 6 laudo da assistente social

À folha 7 US obstétrico.

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

O aborto é descrito no Código Penal Brasileiro como crime contra a vida. No entanto, afirma, em seu artigo 128, que não se pune o aborto praticado por médico em algumas circunstâncias, entre elas:

Inciso II - se a gravidez resulta de estupro.

Nesse caso há necessidade de autorização da mulher por escrito, sem necessidade de realização de perícia pelo IML. A apresentação de documento oficial comprovando o alegado estupro, autorização judicial ou certidão médico-legal, é uma forma de o médico garantir que o que está sendo afirmado de fato ocorreu, evitando problemas legais futuros. Contudo, a Portaria nº. 1.508/GM, de 1º de setembro de 2005, do Ministério da Saúde, “disciplina as medidas assecuratórias da licitude do procedimento de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei quando realizado no âmbito do SUS, conferindo aos profissionais da saúde segurança jurídica, baseada na Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes que não obriga as vítimas de estupro da apresentação do Boletim de Ocorrência”. A orientação da portaria é que “o processo conste de quatro fases: - o relato de crime circunstanciado da mulher, - um relatório médico, - um termo de aprovação da interrupção da gestação e - o consentimento livre e qualificado da mulher. Tudo isso é realizado no hospital e subscrito por três profissionais de saúde, de diferentes áreas, e não há necessidade de encaminhamento policial”.

Dessa forma, conclui-se que o Código Penal não exige qualquer documento – boletim de ocorrência policial, laudo do IML ou autorização judicial – para a prática do abortamento no caso de estupro, a não ser o consentimento da mulher; mas a mulher deve ser orientada a procurar a polícia para que o crime seja investigado. A interrupção da gravidez em mulheres grávidas por violência sexual com peso do feto previsto de até 500 gramas, (pode ser feito até a 20ª ou 22ª semana de gestação). Segundo a defensoria pública, não há necessidade de encaminhamento da vítima à polícia, pois o registro é realizado dentro do hospital, com apoio de uma equipe multidisciplinar, quando a mulher procura o abortamento legal.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista médico, aborto é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana de gestação, ou quando o feto pese até 500g. Este conceito foi formulado baseado na viabilidade fetal extrauterina. No presente caso, a gestação pelo US, realizado em 25/08/2018, contava com 18s e 3d, contando hoje, 03/11/2018, com 24 semanas, portanto fora do período permitido. Essa exigência visa à segurança para a realização do ato, e a permissão para o processo baseado apenas no relato da

gestante visa não haver perda de tempo e a gravidez evoluir, passando do período permitido por lei.

Há que se lembrar do que reza o Capítulo II, ítem IX:

É direito do médico:

Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

No entanto, há que se resguardar o direito da paciente e encaminhá-la aos serviços credenciados para tal.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2018

Cons. Vera Helena Cerávolo de Oliveira
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 09 de novembro de 2018